## PROJETO DE LEI № 009/2024

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 2.127 de 13 de abril de 2022, a Lei Municipal nº 1.302 de 23 de abril de 2009 e da outras providências.

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para atender aos objetivos de buscar uma maior participação das empresas locais nos processos licitatórios, de melhorar os processos internos de compras e para alavancar a economia local através do Poder de Compra do Município de Nova Aurora, o Poder Executivo Municipal, através do Grupo Técnico de Compras de que trata o artigo 8º desta lei, poderá criar "Cronograma anual de treinamento", voltado a qualificação da equipe interna dos servidores envolvidos com as compras públicas do Município, da administração direta e indireta, bem como treinamentos voltados aos Microempreendedores Individuais, as Micro empresas, Empresas de Pequeno Porte e agricultores familiares sediadas localmente ou regionalmente.

Parágrafo único: O cronograma anual de treinamento de que trata o caput deste artigo será arquivado na Secretaria de Administração Geral do Município, e o acompanhamento do alcance dos resultados alcançados, a partir dos treinamentos realizados, será verificado pelo Grupo Técnico de Compras, até 31 de dezembro de cada ano, se houve aumento de participação de Microempreendedores Individuais, Micro empresas, Empresas de Pequeno Porte e agricultores familiares nos certames do município, reportando sempre, ao Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal, suas eventuais observações.

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Poderá, o Poder Executivo Municipal, com vistas à proporcionar e facilitar maior acesso aos editais das licitações, além das publicações obrigatórias previstas em Leis específicas, realizar a divulgação de suas compras através de avisos em forma de imagem, a serem divulgados nas redes sociais oficiais do Município, bem como avisos em foram de cartazes, ou outro meio, na Sala do Empreendedor, na Associação Comercial e Industrial de Nova Aurora – ACINA, ou outras entidades de similar finalidade.

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da igualdade, os licitantes que participam dos certames licitatórios e que, por ventura, não sejam declarados vencedores, poderão atuar como fiscais de entrega dos produtos e serviços licitados, podendo estar presentes no momento do recebimento das mesmas.

Art. 4º - Os § 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 5º ...

- § 1º O prazo de 30 dias, referido no caput deste artigo, será contado a partir da data de entrega do produto/serviço pela empresa vencedora, devidamente acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Em caso de recusa justificada do recebimento do objeto pelo Fiscal de Contrato, o prazo será zerado e iniciará novamente a partir da entrega do objeto nas condições exigidas.
- § 3º Todas as Secretarias ou Departamentos deverão agir com agilidade nos processos e andamento dos documentos necessários, com vistas ao cumprimento do prazo de pagamento estipulado no caput deste artigo, sendo responsável pelos efeitos do atraso aquele que der causa.

§ 4º - ...

**Art. 5º** - O art. 6º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Para ampliar a participação dos Microempreendedores Individuais, Micro empresas, Empresas de Pequeno Porte e agricultores familiares nas licitações públicas, poderá ser implantado serviço gratuito, ou com valor acessível e permanente, de consultoria e/ou orientação nas participações em licitações públicas aos empresários do Município de Nova Aurora, através da Sala do Empreendedor, que os apoiará com orientação, treinamento, consultorias, cadastro nos portais de compras, bem como todo o apoio necessários para ampla divulgação dos certames municipais.

**Art. 6º** - O Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 7º. ...

Parágrafo único: Entende-se por unidade requisitante, de que trata o caput deste artigo, as Secretarias ou Departamentos Municipais, da

administração Direta e Indireta, que possuem autonomia para solicitarem compras ou contratações.

**Art. 7** - O *caput* e o § 3º do art. 8º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica criado o Grupo Técnico do Programa denominado "NOVA AURORA COMPRA AQUI", que será composto por integrantes do Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa e por integrantes indicados por ele, integrantes estes que deverão ser Agentes Públicos do Município de Nova Aurora-PR e da Iniciativa Privada, que terão o papel de gerir e acompanhar o processo de implantação e resultados adquiridos, e reportarem ao Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e ao Executivo Municipal os resultados alcançados com as ações propostas, e será composto por:

...

§3º - Poderá o Grupo Técnico de compras, criar estratégias para realizar a divulgação do "cronograma anual de compras", onde constarão as futuras licitações municipais, com o intuito de garantir ampla participação nas futuras licitações, bem como criar mecanismos que achar necessário para que tais informações sejam levadas até as Micro e Pequenas Empresas em tempo hábil.

**Art. 8º** - O art. 9º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.** 9º - O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a criação da agenda de eventos, locais ou regionais, mensais ou anuais, em parceria com entidades do município para divulgar e fomentar a participação nas licitações do município, visando fortalecer laços entre o poder público e as empresas, visando o aumento na participação nos certames e consequentemente a geração de emprego e renda a toda a sociedade.

**Art. 9º** - O art. 10 da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 10** É obrigatória a capacitação dos servidores municipais integrantes da Comissão de Licitação, do Departamento de Licitação, bem como dos Secretários e Diretores de Departamentos municipais, para aplicação do que dispõe na presente lei.
- § 1° A capacitação poderá ser realizada e certificada, nos termos de Convênio a ser celebrado com entidade de apoio às micro e pequenas empresas, entidade representativa de classe empresarial do município, por outra entidade escolhida pelo município ou mesmo por

estudos do próprio Departamento de Licitações e Departamento Jurídico, que deverão deter conhecimento sobre o assunto, para dirimir quaisquer dúvidas, visando a aplicação do tratamento simplificado e diferenciado às Micro e Pequenas Empresas e agricultura familiar de forma desburocratizada e transparente.

§ 2° - A capacitação referida aos integrantes da Comissão de Licitação, do Departamento de Licitação, bem como dos Secretários e Diretores de Departamentos municipais, poderá ser realizada, caso julgue-se necessário, de forma anual.

**Art. 10 –** A lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar acrescida com o seguinte dispositivo:

- **Art. 12-A** Como forma de fomentar o comercio local, poderá o Município de Nova Aurora-PR, em eventos e festividades, de grande ou pequeno porte, por ele organizado, realizar Chamamento Público para Credenciamento de comerciantes, visando conceder-lhes Autorização de Uso de Espaço Público para exposição e comercialização de produtos, em áreas e metragens mínimas previamente determinadas, de forma gratuita ou onerosa.
- § 1º Como forma de fomentar o comercio local, os comerciantes sediados no Município de Nova Aurora-PR terão prioridade face aos comerciantes de outras localidades.
- § 2º Considerando a prioridade local de que trata o § 1º deste artigo, os Microempreendedores Individuais, Micro empresas, Empresas de Pequeno Porte e agricultores familiares, terão prioridade sobre as demais empresas.
- § 3º Decreto Municipal disciplinará a forma do chamamento, do credenciamento e demais disposições necessárias.

**Art. 11** - A alínea "b" do art. 35º da Lei nº 1.302 de 23 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

### Art. 35 ...

...

b) Em se tratando de empresa localizada no município de Nova Aurora, quando adotada a prioridade de contratação local, serão aceitas propostas até 10% acima dos melhores preços finais, priorizando a contratação junto a fornecedores locais, respeitando-se a ordem de classificação final das propostas ou lances do certame.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 09 de julho de 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA

Prefeito Municipal